

LEI Nº 1.309/17, DE 05 DE JUNHO DE 2017.

ASSINATURA

**EMENTA - Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo do Município de Sairé e dá outras providências.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Sairé aprovou o Projeto de Lei nº 004/2017 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Fica criado o COMTUR – CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, que se constitui em Órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da Cidade de Sairé.

§1º O Presidente será eleito na primeira reunião do Conselho, com a aprovação de no mínimo dois terços dos seus membros.

§2º O Secretário Executivo será designado pelo Presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto, quando houver necessidade de tal cargo.

§3º As entidades de iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão seus representantes, titular e suplentes, que tomarão assento do Conselho com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

§4º Na ausência de Entidades especificadas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços de seus membros, podendo ser reconduzidos por quem tenha indicado.

§5º As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicados pelo COMTUR, para um mandato de 02 (dois) anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

§6º Os representantes do Poder Público Municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e tomarão assento do Conselho com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.



§7º Para todos os casos dos §§ 3º, 4º, 5º e 6º do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues a presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.

§8º As indicações citadas nos §§ 3º, 4º e 5º deste artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas entidades e, poderão ser feitas em datas diferentes para o vencimento de seus mandatos, estas datas serão controladas pelo Secretário Executivo.

§9º Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos, os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

### Artigo 2º O COMTUR fica assim constituído por:

- I – Um representante da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;
- II – Um representante de Planejamento e Meio Ambiente;
- III – Um representante da Secretaria de Obras e Infraestrutura;
- IV – Um representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- V – Um representante dos Estabelecimentos de Alimentação;
- VI – Um representante dos meios de hospedagem;
- VII – Um representante de Associações de Agremiações Artístico/Cultural;
- VIII – Um representante da Associação de Artesanato;
- IX – Um representante da Organização de Promotores de Eventos;
- X – Um representante de Associações Comerciais, e
- XI – Um representante de Clube de Esportes, Recreação e Lazer.

### Artigo 3º Compete ao COMTUR:

a) Avaliar, opinar e propor sobre:

a-1) Política Municipal de Turismo;

a-2) Diretrizes Básicas observadas na citada Política;

a-3) Planos anuais ou trianuais que visem o desenvolvimento e a expansão do turismo no Município;

a-4) Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;

a-5) Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

b) Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;



- c) Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, assegurando a participação popular;
- d) Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;
- e) Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades do turismo em seus diversos segmentos;
- f) Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo, visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a cidade;
- g) Propor diretrizes de implementação do turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;
- h) Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;
- i) Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município, emitindo parecer relativo ao financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;
- j) Colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;
- k) Formar grupos de trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;
- l) Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes a exploração de serviços turísticos no Município;
- m) Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando solicitado;
- n) Indicar, quando solicitado pelo interlocutor Municipal da Secretaria de Turismo, representantes para integrarem



delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

- o) Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;
- p) Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam a sua capacidade turística;
- q) Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes a melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;
- r) Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados a área de turismo;
- s) Eleger, entre os seus pares, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião;
- t) Organizar e manter o seu Regimento Interno.

**Artigo 4º** Compete ao Presidente do COMTUR:

- a) Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;
- b) Dar posse aos seus membros;
- c) Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- d) Acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões;
- e) Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;
- f) Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;
- g) Proferir o voto de desempate.

**Artigo 5º** Compete ao Secretário Executivo:

- a) Auxiliar o Presidente na definição das pautas;
- b) Elaborar e distribuir a Ata das Reuniões;
- c) Organizar o arquivo e o controle dos assunto pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;



- d) Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR;
- e) Prover todas as necessidades burocráticas;
- f) Substituir o Presidente na sua ausência.

**Artigo 6º** Compete aos membros do COMTUR:

- a) Comparecer às reuniões, quando convocadas;
- b) Em votação pessoal e secreta, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;
- c) Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
- d) Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região;
- e) Não permitir que sejam levantados problemas político-partidários;
- f) Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado, se necessário;
- g) Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;
- h) Convocar, mediante assinatura de 20% (vinte por cento) de seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membros, inclusive o presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados;
- i) Votar nas decisões do COMTUR.

**Artigo 7º** O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária bimestralmente, perante a maioria de seus membros ou com qualquer quórum, 30 (trinta) minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

§1º Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

§2º Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

§3º Os suplentes terão direito a voz mesmo quando da presença os titulares, e direito a voz e voto quando da ausência daquele.



**Art. 8º** Perderá a representação o Órgão, Entidade, ou membro que faltar a 03 (três) reuniões durante o ano.

**Parágrafo único** – Em casos especiais, e por encaminhamento de 10% (dez por cento) de seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, sobre a reinclusão de membros eliminados, mediante aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta.

**Artigo 9º** Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo de sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

**Artigo 10** As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que desejar assisti-las

**Artigo 11** O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovados por maioria absoluta de seus membros.

**Artigo 12** O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.

**Artigo 13** A Secretaria de Turismo cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

**Artigo 14** As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

**Artigo 15** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, *ad referendum* do Conselho.

**Artigo 16** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sairé, 05 de junho de 2017.

**JOSÉ FERNANDO PERGENTINO DE BARROS**  
PREFEITO